

VIDA ADMINISTRATIVA

D.A.S.P.

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

A coexistência de três governos e, consequentemente, três administrações em operação sobre uma mesma área territorial, fato que se verifica nas federações, como o Brasil, em que os estados-membros são por sua vez integrados por municípios, cria problemas de coordenação muito complexos e de dificuldade que cresce com o grau de intervenção do poder público e de autonomia dos governos estaduais e locais.

Se certas questões são do peculiar interesse de limitadas extensões territoriais, que porventura de fato se contenham nas linhas divisórias do município; se questões existem que apenas tocam ao povo e às terras de um Estado, também é fato que numerosos problemas administrativos transcendem as fronteiras políticas arbitrária ou empiricamente traçadas para interessarem, por vezes, vários Estados ou todo o território nacional.

É em tais casos que se faz sentir imperiosamente a necessidade de coordenação, isto é, "a organização do esforço de todos de modo a estabelecer-se a unidade de ação para consecução do fim comum".

Levada aos extremos do tempo ainda recente em que os grupos sociais de base territorial tinham de viver isolados quando separados por certas extensões geográficas, a autonomia estadual e municipal pode prejudicar a coordenação dos programas de ação, em assuntos de interesse das três esferas administrativas.

Entretanto, uma boa dose de autonomia, indispensável à iniciativa, há de ser deixada aos governos descentralizados; mas, quando um desses governos decidir agir em questão que possa estar

sendo tratada pela União, ou vice-versa, indispensável será o conhecimento do que se faz ou não se faz numa esfera, afim de tornar possível o planejamento da ação na outra, evitando-se, assim, paralelismo ou oposição, e tornando-se possível a dosagem da providência complementar ou supletiva.

No exercício de suas atribuições de auxiliar do Presidente da República nos trabalhos de reorganização, agrupamento e coordenação dos serviços públicos, de estudo das dotações orçamentárias e das relações entre os diversos órgãos da administração, o Departamento Administrativo do Serviço Público tem sentido essa necessidade de conhecer, em maiores detalhes as administrações estaduais, e de operar em colaboração mais íntima com os governos descentralizados.

Foi resolvido, em consequência, que esse Departamento se dirigisse aos Interventores e Governadores, solicitando-lhes dados sobre a organização administrativa dos Estados, sobre a localização geográfica e atribuições das repartições públicas, número de funcionários aplicados aos diversos serviços, dotações orçamentárias para as atividades programadas, etc.

Esses dados irão constituir um cadastro que permitirá a obtenção das informações necessárias quando estiver em estudo questão de interesse da administração federal e dos governos descentralizados.

A organização eficiente desse repositório de dados oferecerá dificuldades grandes, especialmente de atualização contínua; mas sua evidente necessidade impôs a decisão de organizá-lo e, para esse fim, o passo inicial já foi dado, com aquela providência.

Foi a aplicação, desde Taylor, do método científico de observação e análise que trouxe à organização e gerência das grandes empresas o progresso revolucionário iniciado em fins do século passado.

Afim de conseguir a base de fatos para instalação e operação de seu sistema, o criador do "scientific management" considerava todos os elementos do trabalho, o material e o humano, a organização, os métodos e direção.

De então a nossos dias, muito se tem avançado em matéria de instalações e equipamentos, de seleção de pessoal, de política de incentivos etc., mas, algumas idéias centrais do descobridor dos aços rápidos ainda continuam inteiramente atuais, não obstante certas retificações, como as relativas à chefia múltipla ou funcional.

Um dos princípios de Taylor, que parece só se vir firmando com correr do tempo, é o de separação das funções de planejamento e execução; no âmbito do serviço público federal, pode considerar-se até certo ponto, uma aplicação desse princípio a criação de determinados órgãos "staff", como o D.A.S.P. e as Comissões de Eficiência.

Mas, se a função de planejar requer acurada observação e análise de fatos, há de parecer aos familiarizados com o serviço público que esses órgãos não devem ter podido realizar extensamente em matéria de reorganizações, pois que não tem sido frequentes os minuciosos estudos objetivos de serviços em funcionamento, para fins de racionalização.

De fato, só muito recentemente pôde o D.A.S.P. analisar com detalhe algumas repartições cuja reforma se projetava; mas, é preciso observar-se, também só então foram reguladas minúcias de estrutura e métodos de trabalho.

Razões diversas, como o excesso de serviço, vinham impedindo que se realizassem as reformas chamadas "de baixo para cima"; mas, algumas providências recentes (entre as quais a expedição do decreto-lei que limitou as atribuições das Comissões de Eficiência a estudos de organização, condições, métodos e normas de trabalho, e a dilatação do quadro do D.A.S.P.), já permitem considerar-se viável a realização de levantamento dos órgãos a aperfeiçoar, com a profundidade requerida para um satisfatório planejamento das medidas de racionalização.

Antes, porem, de serem iniciados os estudos que servirão de base aos futuros processos de aperfeiçoamento, será preciso, sem dúvida, estabelecer-se uma conveniente divisão de trabalho entre o D.A.S.P. e as Comissões de Eficiência. Parece racional que a essas Comissões, em razão de seu contacto diário e direto com os serviços ministeriais, se atribua a função de identificar os serviços que estiverem a reclamar, com maior urgência, locais de trabalho mais adequados, melhor equipamento, adaptação e treinamento do pessoal, etc. Às Comissões de Eficiência competeria, ainda, a realização das análises que serviriam de base aos planejamentos; estes, porem, ficariam a cargo do D.A.S.P.

Essa esboçada divisão de atribuições, entretanto, não importaria, evidentemente, em procedimentos separados do D.A.S.P. e das Comissões de Eficiência; ao contrário, indeclinável seria a necessidade de agirem esses órgãos conjugadamente, sob um regime de cooperação, entendimento e mútuo auxílio, mantendo-se sempre em vista o objetivo comum.

O bom êxito das medidas de aperfeiçoamento, entretanto, dependerá sempre da boa vontade, compreensão e colaboração dos órgãos que houverem de ser estudados.

É lícito, porem, esperar-se que essa colaboração se obtenha sem dificuldade no futuro, pois, até agora, ela nunca faltou; ao contrário, tem sido espontânea, inteligente e por vezes entusiasta, facilitando de tal modo o trabalho do D.A.S.P. que pode, quiçá, considerá-la a causa mais eficiente dos sucessos alcançados.

O D.A.S.P. congratula-se por esse fato, tão auspicioso de futuros êxitos e, sem dúvida, uma desvanecedora prova de estima.

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL

Prestação de fiança pelos servidores do Estado

E óbvio ressaltar a necessidade premente de serem regulamentadas leis, cuja aplicação constante, mormente na esfera administrativa, está ligada à eficiência e alto interesse das atividades

públicas. A asserção precinde de maiores argumentos.

Velho problema, porem de importância sempre atual, é o das fianças. Não só pelos meios possíveis de satisfação, como também pelo modus de

realização, no referente ao quantum, local, etc., a prestação de fianças pelos servidores do Estado, até bem pouco, vinha sendo efetuada disforme-mente.

E' verdade que o Estatuto dos Funcionários, agora lei básica do assunto, estabeleceu uniformidade, em linhas gerais, prefixando modalidades e determinando condições indispensáveis, previstas no respectivo Capítulo V do Título I.

Fora dos preceitos estatutários, verifica-se a evidente ausência de uniformidade nas normas legais então vigentes.

Ponto necessariamente importante é a fixação do quantum da fiança. Os critérios pecavam pela disparidade. Não se vislumbrava, em muitos deles, senão em quase todos, solução racional e equitativa. Muitas vezes, eram meras estimativas pessoais, arbitradas pelo legislador.

Comprovam esta afirmação as transcrições inequívocas dos textos de lei. Senão vejamos.

O decreto n. 24 462, de 25 de junho de 1934, regulamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, determina no art. 233 :

"O tesoureiro prestará fiança de 10:000\$0 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, em apólices da dívida pública, antes de ser empossado".

Já o art. 18, do decreto n. 4 680, de 14 de novembro de 1902, que dá novo regulamento à Imprensa Nacional, impõe :

"O tesoureiro prestará a fiança de 15:000\$0 e o almoxarife de 3:000\$0...".

Por sua vez, diz o art. 57, do decreto número 20 043, de 27 de maio de 1931, que aprova o regulamento do Departamento Nacional de Medicina Experimental :

"Ao tesoureiro, que prestará uma fiança no Tesouro Nacional de 10:000\$0, compete-
trão..."

Continuemos. Vejamos o art. 78, do decreto n. 24 531, de 2 de julho de 1934, que aprova o regulamento para os serviços da Polícia Civil do Distrito Federal :

"O tesoureiro prestará uma fiança de 25:000\$0, de conformidade com as disposições legais vigentes e somente entrará no

exercício de suas funções depois da mesma realizada."

Entretanto, o decreto 20 865, de 28 de dezembro de 1931, que aprova os regulamentos da Faculdade de Medicina, da Escola Politécnica e da Escola de Minas, estabelece no art. 247 :

"O tesoureiro prestará fiança de 10:000\$0 no Tesouro Nacional, em apólices da dívida pública, antes de ser empossado".

Se não bastassem os exemplos, apontariamos, ainda, os decretos ns. 16 711, de 23 de dezembro de 1924, art. 74 ; 1 283, de 7 de novembro de 1918, art. 19 ; 24 560, de 3 de julho de 1934, art. 6, § 1.º ...

A falta de critério básico na estimativa da fiança não só implicava em desigualdade de tratamento, contrária à justiça e ao interesse do Estado, bem como se transformava em frequentes perturbações da ordem administrativa.

Fatos objetivos ilustram a argumentação. A relação dos cargos afiançáveis e o quantum da fiança por sua vez prestada nos diversos ministérios e respectivas repartições, à simples observação, ressaltam a disparidade flagrante entre as responsabilidades dos cargos e as fianças correspondentes, sendo que, por exemplo, entre as do tesoureiro geral do Tesouro Nacional (100:000\$0) e tesoureiro da Dívida Pública (50:000\$0), com a responsabilidade até há poucos anos quase idênticas, a diferença se torna mais nítida.

Nas repartições de Fazenda, o critério que sempre prevaleceu na fixação das fianças dos tesoureiros foi o de que a base para o arbitramento de tais fianças deve ser a importância das somas que costumam existir, sem emprego, em poder do funcionário (veja-se a Ordem da Fazenda n. 76, de 15/3/1852).

Fixadas em datas bem distantes, as referidas fianças já hoje, é claro, muito se afastam daquele critério. Pode-se, entretanto, dizer que, sem exceção, os valores habitualmente em poder dos tesoureiros ultrapassam, com grande excesso, as respectivas fianças, sendo relativamente diminutas as garantias que à Fazenda oferecem essas cauções.

Ainda é sensivelmente chocante a comparação entre as fianças atribuídas aos pagadores e tesoureiros das Delegacias e Alfândegas dos Estados pela circular n. 46, de 10 de setembro de 1898 e as repartições congêneres do Distrito Federal.

O critério básico do arbitramento da fiança conforme as "sommas que costumam existir sem emprego em poder dos responsáveis" é de tal forma dispar, que se torna assistemático e impadronizável, contrário, portanto, à tendência administrativa atual. Tanto é obsoleto aquele critério, ante o conceito moderno de valor, que se não pode, hoje, deixar de considerar o representado por dinheiro e o representado por títulos diversos.

Logicamente, a fiança é garantia. É garantia de fidelidade do cargo, que a Nação confia, e aos cofres públicos. Mas não os pode acobertar de criminosos desfalques.

Adotando as providências necessárias e cabíveis nesse sentido, não só em defesa do interesse público, de capital importância, como também do próprio funcionário, foi expedido o decreto número 8 738, de 11 de fevereiro de 1942, que regulamenta o Capítulo V do Título I do Estatuto dos Funcionários.

O Regulamento prevê medidas de inquestionável interesse e resolve, com felicidade e acerto, importante problema que preocupava a Administração Pública.

Em princípio, a fiança deve ser proporcional ao grau de responsabilidade de que está investido o servidor, assim como diremos que a remuneração ou o vencimento de tal cargo deve ser, também, proporcional àquela responsabilidade. Daí, o critério, adotado pelo Regulamento de fixação de fiança, calculada segundo o vencimento ou remuneração do funcionário.

Outro aspecto do assunto, que mereceu especial solução no Regulamento, é o referente ao seguro de fidelidade funcional, previsto no Estatuto (art. 30, § 1.º, n. III).

Este seguro tem, no estrangeiro, larga aplicação. Entre nós, companhias particulares de seguros já transigem com ele.

De fato, o seguro de fidelidade facilita ao funcionário prestar a caução legal. Não lhe acarreta distúrbio ou desequilíbrio econômico, pelo desembolso de grandes quantias. Ao contrário, o Regulamento fixa o prêmio em percentagem mínima.

Adstritas a simples bosquejo noticioso do assunto, estas notas se veem impossibilitadas de estudo mais amplo.

Fica, porem, aqui, atestando-lhe a importância, o esquema do Regulamento que compreende:

- I, Funcionários sujeitos à prestação de fiança;
- II, modalidades de fiança;
- III, fixação do quantum da fiança;
- IV, local em que esta será prestada;
- V, fiança, em caso de nomeação ou transferência do funcionário afixado;
- VI, reforço ou aumento de fiança;
- VII, prestação de nova fiança, em virtude de rescisão do seguro;
- VIII, restituição da fiança e extinção do seguro, em virtude de tomada de contas;
- IX, seguro de fidelidade funcional;
- X, os que poderão transigir com este seguro;
- XI, condições gerais do seguro:
 - a) responsabilidade do segurador;
 - b) " " segurado;
 - c) prêmio sobre o valor do seguro;
 - d) validade do seguro quanto ao tempo;
 - e) alterações no seguro;
 - f) extinção;
 - g) providências em caso de dano;
 - h) direito de rescisão;
- XII, penas disciplinares.

SELEÇÃO

Inscrições permanentes

Como várias vezes em comentários anteriores temos acentuado, a ação do D. A. S. P. em matéria de seleção de pessoal, mesmo que seja considerada desde o início das atividades do extinto

Conselho Federal do Serviço Público Civil, sempre se caracterizou por uma extrema rigidez de princípios ao lado de uma constante flexibilidade de processos.

Se se modificassem em qualquer proporção os termos dessa orientação, ter-se-iam em todos os casos resultados funestos para o serviço público. Se se pretendesse, por exemplo, utilizar processos inflexíveis é claro que os princípios não poderiam ser mantidos. A realidade se encarregaria de tornar os processos inexecutáveis e haveria necessariamente uma quebra de orientação não menos desastrosa, porque abalaria a confiança, alicerce indispensável a um serviço obrigado pela própria natureza, a estar em contacto direto com o público.

Os princípios que teem norteado a seleção do pessoal para o serviço público desde que se instituiu no Brasil o sistema do mérito, podem ser resumidos, aparte os aspectos técnicos da questão, na igualdade de condições para todos os candidatos e no julgamento rigorosamente objetivo das provas realizadas.

Garantidas essas condições fundamentais, todas as outras peças do sistema se ordenarão em função delas, sofrendo a evolução da experiência e obedecendo às exigências do interesse público e da realidade.

Sirva de exemplo, de mais um exemplo, ao que afirmamos, o processo de inscrições. Em outros tempos e mesmo no início da ação do D.A.S.P., nada havia de mais impermeável à experiência do que isso. Os editais de abertura e encerramento das inscrições usavam fórmulas solenes e tabelioas e se estendiam em linguagem pomposa não raro de difícil interpretação, por vários artigos e parágrafos, que lhe davam uma fisionomia inatacável de ato legislativo, a que era preciso obedecer cegamente.

As inscrições seguiam também essa orientação de vazio formalismo. Houve um tempo em que cada pedido de inscrição constituía um processo, que, depois de minuciosamente informado,

com atenta verificação dos selos e dos prazos, era com o seu parecer bem fundamentado submetido à consideração da autoridade superior, que o despachava depois de compenetrado exame, plenamente certo das graves responsabilidades que assumia. Esse complicado e inútil cerimonial se foi pouco a pouco simplificando. Hoje, os pedidos de inscrição estão livres dos retardamentos dos protocolos e obedecem apenas às exigências indispensáveis para a execução das determinações legais e o controle dos serviços.

Presentemente, novo passo, determinado pela experiência, foi dado no sentido dessa simplificação. Os prazos rígidos que acumulavam, nos últimos dias das inscrições, centenas de candidatos nos postos do D.A.S.P., deixarão de vigorar. Por proposta do D.S., aprovada pelo Presidente do D.A.S.P., as inscrições à prova de habilitação para Auxiliar de Praticante de Escritório ficarão permanentemente abertas; a qualquer momento, os candidatos poderão inscrever-se, devendo as provas realizar-se sempre que haja correspondência entre as necessidades dos diversos serviços, repartições e o número de inscritos. A providência consultará, os interesses dos candidatos que já não ficarão, como até agora, durante meses à espera da abertura de uma prova em que possam inscrever-se.

É claro que a providência tem o aspecto bem definido de um ensaio e só a prática poderá confirmar o seu acerto. Mas se, como tudo indica, for positivado esse acerto, serão abertas inscrições para carreiras do serviço público que poderíamos classificar como de "consumo contínuo", tais como as de Escriturário e Datilógrafo. Quando isso for conseguido, o serviço público terá atingido o ideal de ter sempre disponível um corpo de elementos qualificados para ocorrer a todas as necessidades que se verificarem.

SERVIÇO DE OBRAS

Os fatos ocorridos em 1941 já permitem constatar as possibilidades da colaboração espontânea dos serviços de obras dos Ministérios na efetivação das medidas constantes da circular DM/203, de 24 de dezembro de 1940.

A displicência com que a maioria dos Ministérios se desempenhou da tarefa vem mostrar, à sociedade, uma incompreensão fundamental das verdadeiras finalidades do Governo ao criar um corpo técnico encarregado de articular as atividades

relacionadas com a construção dos edifícios públicos.

As normas em apreço focalizaram dois aspectos do problema — o da organização dos projetos e orçamentos e o da execução das obras. Para o Serviço de Obras, as medidas normativas adotadas para a organização dos orçamentos adquirem importância especial pelo fato de ser o controle da construção baseado nas quantidades de serviços realizados. Não fora isso, a padronização teria um caráter puramente formal, servindo apenas para facilitar o estudo dos projetos e de resultados nulos na fase posterior de sua execução.

Ora, a atitude dos escritórios de obras de alguns Ministérios vem justamente provar que foi levado em conta apenas o aspecto formal da questão. Evidentemente, o que importava a essas repartições era a aprovação dos seus projetos e, como, para isso, era indispensável padronizá-los, cumpria-se o dispositivo legal sem maiores dificuldades. Conseguido, porém, esse objetivo, e iniciada a fase de execução do projeto, nada se remetia ao Serviço de Obras que lhe permitisse desempenho da parte mais importante da sua tarefa, para a qual se estabelecera a exigência preliminar.

E' de crer que o não cumprimento de exigências claramente expressas resulte da incapacidade dos escritórios de obras em coligir elementos que possibilitem o controle das obras a seu cargo. Ouvimos, certa vez, de um engenheiro em atividade numa dessas repartições, que o fato de não terem sido enviados os relatórios mensais devia-se à deficiência de pessoal. Ora, essa declaração implicava em admitir que sua repartição não exercia o controle das obras, ou que, pelo menos, esse controle era demasiadamente sumário para permitir a obtenção das informações exigidas pelo Serviço. No entanto, a verificação das despesas feitas em função dos trabalhos realizados constitui providência que, evidentemente, não pode ser dispensada, pois dela depende o sucesso ou o fracasso da iniciativa. Mesmo nas obras executadas pelo regime de empreitadas globais, em que não há necessidade de medições parceladas, "in loco", dos ser-

viços, o próprio esquema de pagamentos pressupõe o conhecimento, pelo menos aproximado, das quantidades correspondentes a cada prestação. Aliás, para esses casos é dispensável a avaliação das quantidades, que pode ser feita em qualquer momento pelo Serviço de Obras, desde que se conheça o plano de pagamento estabelecido.

Pode-se concluir, portanto, que a apresentação dos relatórios mensais não significa, praticamente, acréscimo de encargos que exijam aparelhamento especial dos serviços de obras dos Ministérios. Qualquer argumento em contrário servirá apenas para demonstrar uma falha de organização extremamente nociva aos interesses do Governo.

Relacionando as obras executadas e em execução a partir de 1938, verificou o Serviço de Obras que, em muitos casos, não era possível determinar com precisão as despesas aplicadas. Essa anomalia, verdadeiramente surpreendente, devia-se ao fato de se processarem os pagamentos independentemente do controle da repartição encarregada da execução das obras. Em outras palavras, a escrituração das despesas não levava em linha de conta os elementos concretos indispensáveis para a verificação da legitimidade dessas despesas, resultando daí um verdadeiro caos administrativo.

O simples exame de fatos ocorridos no ano passado, por ocasião da organização do orçamento geral da União para o exercício corrente, mostra as consequências das falhas apontadas na questão dos relatórios. Desconhecendo o Serviço de Obras o andamento das construções, não lhe era possível providenciar a inclusão de dotações para certos trabalhos não ultimados no exercício por motivos imprevistos. Disso resultou terem ficado algumas obras sem verba para prosseguimento, e outras, que não puderam ser começadas em época oportuna, com verba para prosseguimento e não para início.

Cumprе salientar que o Serviço de Obras do Ministério da Justiça foi o único a apresentar, de modo regular, todos os documentos exigidos. O quadro seguinte relativo ao movimento financeiro

de uma das obras em execução, apresenta minuciosamente a relação das despesas feitas, de acordo com o desdobramento orçamentário.

A experiência obtida no ano de 1941, autoriza a concluir que o único meio de conseguir que os

serviços de obras dos Ministérios cumpram as determinações oficiais consiste em condicionar a aprovação dos projetos à apresentação regular dos documentos necessários para o controle de obras em execução.

SERVIÇO DE OBRAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

LOCAL DA OBRA — "ESCOLA 15 DE NOVEMBRO" EM QUINTINO BOCAUYVA

CONTRATO — COMPANIA BRASILEIRA DE ESTRADAS E EDIFICAÇÕES

1) EDIFÍCIO PRINCIPAL, CASA DAS CALDEIRAS, MURO EXTERNO DA PORTARIA E DEPOSITO PARA MADEIRA

DATA 30 DE NOVEMBRO DE 1941

CAPT.	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL PREVISTO	TOTAL EXECUTADO ATÉ O MÊS DE OUTUBRO	TOTAL EXECUTADO DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO	TOTAL GERAL	BALANÇO	
						SALDO	Deficit
I.....	Serviços preliminares.....	110:600\$000	92:000\$000	21:600\$000	113:600\$000	—	3:000\$000
II.....	Movimento de terras.....	249:185\$000	281:542\$002	—	281:542\$002	—	32:357\$002
III.....	Concreto simples e arm.....	2.089:509\$600	2.085:455\$598	—	2.085:455\$598	4:054\$002	—
IV.....	Alvenarias.....	428:680\$000	425:003\$148	—	425:003\$148	3:676\$852	—
V.....	Revestimentos.....	675:598\$000	514:421\$879	—	514:421\$879	161:176\$121	—
VI.....	Pavimentações.....	702:834\$000	684:367\$474	87:661\$424	772:028\$898	—	69:194\$898
VII.....	Soleiras.....	4:430\$496	2:551\$800	1:663\$440	4:215\$240	215\$256	—
VIII.....	Rodapés.....	87:755\$300	92:683\$800	33:130\$470	125:814\$270	—	38:058\$970
IX.....	Peitoris.....	4:233\$400	10:862\$046	—	10:862\$046	—	6:628\$646
X.....	Coberturas.....	121:500\$000	136:973\$500	—	136:973\$500	—	15:473\$500
XI.....	Revestimetos espec.....	717:850\$000	146:593\$800	666:810\$000	813:403\$800	—	95:553\$800
XII.....	Esquadrias.....	572:174\$200	612:901\$648	—	612:901\$648	—	40:727\$448

NOTÍCIAS E COMENTÁRIOS

Instituído, em Niterói, um Curso de Administração Municipal

Uma importante iniciativa do Departamento das Municipalidades do Estado do Rio — O discurso do Dr. Salo Brand na cerimônia de inauguração — A aula inaugural — Como talou, encerrando a solenidade, o comandante Ernani do Amaral Peixoto

Com a presença do interventor federal comandante Ernani do Amaral Peixoto, realizou-se em Niterói, na tarde de 25 de março p.f., no edifício da antiga Assembléia Legislativa do Estado, a cerimônia de inauguração do Curso de Administração Municipal instituído pelo Departamento das Municipalidades, com a finalidade de difundir, entre os funcionários das prefeituras fluminenses, conhecimentos de organização administrativa com os quais possam melhorar e aperfeiçoar os serviços públicos locais.

Dando início à solenidade o interventor federal ofereceu a palavra ao diretor do Departamento

das Municipalidades, Dr. Salo Brand, que pronunciou o seguinte discurso :

O DISCURSO DO DR. SALO BRAND

— Característica marcante das manifestações administrativas do atual Governo do Estado é sem dúvida aquela que visa adotar, nos serviços públicos, as diretrizes mais adequadas para aumentar a sua eficiência.

A instituição do Curso de Administração Municipal, que ora se instala, num ambiente de profundo e justificado interesse, sob a presidência honrosa do próprio Chefe do Governo, comandante Ernani do Amaral Peixoto, e com a presença de tão ilustrado auditório, que empresta assinalado relevo à iniciativa, obedece a esse mesmo pensamento, que busca substituir métodos empíricos e rotineiros por um